



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº. 10662-68.2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

CONTRATO Nº 030/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E EMPRESA EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, situada na Rua Mato Grosso, nº 55, Térreo – Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.420.188/0001-33, neste ato representado por Marcos Antonio Kuchinski, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.976.369-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de 24 assinaturas do periódico “Jornal de Beltrão”.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato e na proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor total de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais) anual, em 12 parcelas de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) referente ao fornecimento mensal do periódico, na quantidade de 24 assinaturas por mês.

2.2 O pagamento será realizado mensalmente:

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
24	R\$ 680,00	R\$ 16.320,00	R\$ 1.360,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo contratado que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE gerenciará o presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

5.2 A função de gestor será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833), ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

5.3 A fiscalização do contrato ficará a cargo de Gustavo Casagrande – matrícula 16.559.

5.4 Caberá ao gestor do contrato:

5.4.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão do contrato, dentre outros;

5.4.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

5.4.3 Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

5.5 Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a execução do objeto do contrato e de todas as obrigações contratuais, em seus aspectos técnicos e administrativos:

5.5.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;

5.5.2 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

5.5.3 Pedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.5.4 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre o preço pactuado e as entregas do periódico;

5.5.5 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições dos periódicos;

5.5.6 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação Contratado;

5.5.7 Atestar a Nota Fiscal do fornecimento efetivamente executado, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

5.5.8 Elaborar registro próprio e individualizado, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

5.5.9 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

5.5.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

5.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.

5.8 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o Contratado, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

5.8.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo contratado, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

5.8.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

5.9 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

5.9.1 Representar os interesses do Contratado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.9.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

5.9.3 Manter o Contratado informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

5.9.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

5.10 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O fornecedor deverá entregar os periódicos diariamente na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico – CEP 80.530-911, Curitiba – PR.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

- 6.2 Deverão ser entregues, diariamente (de terça a sábado), 24 edições do jornal, as edições de sábado e domingo deverão ser entregues na segunda-feira subsequente;
- 6.3 O setor responsável pelo recebimento será a expedição.
- 6.4 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h e das 13h às 17h.
- 6.5 A contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais e revistas, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.
- 6.6 Caso a entrega seja realizada em quantitativo diferente do estabelecido em contrato, a contratada terá o prazo de 2 horas para realizar a entrega dos exemplares na quantidade correta.
- 6.7 Em caso de atraso na entrega do objeto do presente termo de referência serão aplicadas as sanções previstas.
- 6.8 Nos termos do artigo 123, II, da Lei 15.608/2007, o objeto será recebido:
- 6.8.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do objeto
- 6.8.2 Definitivamente: até o atesto da nota referente ao mês de fornecimento do periódico.
- 6.9 Os periódicos deverão ser entregues devidamente condicionados de forma a evitar eventual avaria.
- 6.10 Os periódicos entregues serão conferidos pelo fiscal da ALEP e caso estejam fora do padrão do periódico, não serão aceitos.
- 6.11 Os periódicos poderão ser recusados, devendo haver reposição em 48 (quarenta e oito) horas, quando fornecidos em desacordo com a especificação técnica ou do modelo aprovado ou em caso de falhas, defeitos, incorreções ou qualquer dano, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias úteis** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a execução e recebimento definitivo dos jornais, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências do contrato.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará, preferencialmente**, por meio de endereço eletrônico pagamentos.dar@assembleia.pr.leg.br, ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**
- a) Requerimento de pagamento à Diretoria de Apoio Técnico;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços executados.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º 001.001.6000.3390.3901 - **Assinaturas de Periódicos e Anuidades**, do Orçamento Próprio da ALEP.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, acompanhar o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, executar o objeto na forma e prazo convencionados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto no Termo de Referência;
- b. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
- c. Proporcionar à Contratada condições para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- e. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual, bem como demais informações relevantes;
- f. Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;
- g. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o Termo de Referência, toda a documentação a ele referente;
- h. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência e no presente Contrato;
- b. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Indicar responsável/preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

- e. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;
- f. Assegurar a contratante, o direito de fiscalizar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações indicadas no Edital e seus anexos, sem ônus;
- g. Não transferir a terceiros as obrigações pactuadas;
- h. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o produto adquirido no qual forem constatadas falhas, defeitos, incorreções ou qualquer dano, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- i. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, a não ser mediante autorização prévia e expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As alterações contratuais seguirão o disposto nos artigos 112 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE NADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 12.2 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 150, inciso III, da Lei Estadual 15.608/2007.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual 15.608/2007.

12.2 No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto será aplicável à CONTRATADA:

- a) multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do objeto, limitado a 05 (cinco) dias corridos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total, no caso de atraso no fornecimento/substituição do objeto por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;
- c) considerar-se-á inexecução parcial do objeto a entrega parcial dos periódicos, com a ausência do fornecimento/substituição do objeto no prazo de até 05 dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, sendo cabível multa de até 10% do valor total anual do contrato;
- d) considerar-se-á inexecução total do objeto a ausência de entrega dos periódicos, e a não correção da situação no prazo de até 05 dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, sendo cabível multa de 10% até 20% do valor total anual do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

12.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.2.2 Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.3 Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º

15.608/2007, ficará **impedida de licitar e contratar** com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a. Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b. Abandonar a execução do objeto contratado;
- c. Incorrer em inexecução do objeto contratado.

12.4 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

12.5 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Seção V, do capítulo III, Art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de inexigibilidade e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições nos dispositivos da legislação em vigor, em especial Lei Estadual n.º 12.095/1998, Lei Federal n.º 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.626/2005 e Lei Federal n.º 13.146/2015.

15.2 A contratação por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 33, I inciso, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, da Lei n.º 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual n.º 15.608/07, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10662-68.2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR), 28 de outubro de 2022.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATANTE

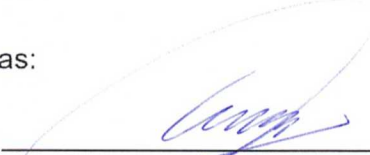
MARCOS ANTONIO
KUCHINSKI:839976369
15

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
KUCHINSKI:83997636915
Dados: 2022.10.11 15:15:41 -03'00'

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Assinatura
Nome: Diego Maldonado
RG: 9759 083-4
CPF: 072739419-30

2ª 
Assinatura
Nome: LEONARDO A. O. SANTOS
RG: 6275 3366
CPF: 997 21606972